



CAA 61/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, são partes:

(a) **AMBIENTAL PARANÁ 2 SPE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.864.574/0001-25, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 200, Loja 11, Torre II, Edif. Palhano Business, Gleba Fazenda Palhano, no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.050-460, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e

(b) **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, por sua filial devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.827.501/0007-43, com endereço na Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteado, Km 56,5, Sala 601 a 604, Bairro Tombadouro, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.340-600, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** (cada uma, "**PARTE**", e, em conjunto, "**PARTES**"), resolvem, na melhor forma de Direito, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria ("**CONTRATO**"), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1 – DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas neste **CONTRATO** e seus Anexos, os termos a seguir indicados em ordem alfabética, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ANEXO/ANEXOS: Designação no singular ou plural dos documentos que fazem parte integrante do **CONTRATO**.

CONTRATO: Trata-se do instrumento particular de prestação de serviços ora firmado entre as **PARTES**, que visa regulamentar direitos e obrigações a serem observados durante a vigência do pacto contratual.

ECONOMIAS ATIVAS: Quantidade de residências e/ou estabelecimentos comerciais cujas ligações são providas de hidrômetro em funcionamento regular, conforme definição do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS.

COLABORADORES: Quantidade de empregados vinculados à **CONTRATANTE**.

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS: Estabelecem uma unidade de medida correspondente aos lançamentos efetivamente efetuados.

PARTE: Designação isolada da **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**.

PARTES: Designação conjunta da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

PREÇO: São os valores a serem pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**.

1.2. Eventuais definições não apresentadas no item 1.1 acima deverão ser analisadas no contexto em que estiverem dispostas nos itens e cláusulas desse **CONTRATO**. E, caso o contexto não seja suficiente para delimitar a aplicação da definição da palavra, a definição a ser empregada será a prevista na legislação, no dicionário de língua portuguesa e/ou conceito estabelecido por órgão técnico.

2 – DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de consultoria e assessoria empresarial, gerenciamento, transferência de conhecimentos técnicos e *know how*, suporte à execução dos serviços e intermediação de negócios descritos no Anexo I, conforme previsto em seu



CAA 61/2026

estatuto social (art. 3º, item “b”), o qual, devidamente assinado pelas **PARTES**, passa a ser parte integrante deste **CONTRATO**.

2.2. A **CONTRATADA** se obriga a prestar em favor da **CONTRATANTE**, com recursos materiais e humanos, assim como, com suas próprias ferramentas de trabalhos, a assistência técnica necessária para transferência e implementação do seu *know how* descrito no Anexo I.

2.3. Fica expressamente acordado que, em qualquer ocasião durante a vigência deste **CONTRATO**, as **PARTES** poderão, de acordo mútuo, alterar qualquer condição prevista no Anexo I deste **CONTRATO** para incluir ou excluir qualquer serviço, bem como acordar com um novo Anexo I.

2.3.1. Os serviços objeto deste **CONTRATO** deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, em sua sede ou filiais, quando for o caso, na sede da **CONTRATANTE**, indicada no preâmbulo, bem como, quando necessário e solicitado pela **CONTRATANTE**, nos locais onde se faça necessário para atender ao objeto deste **CONTRATO**.

2.3.2. A **CONTRATADA**, através de sua equipe, desenvolverá suas atividades comparecendo nos locais indicados pela **CONTRATANTE** e mantendo contatos diretos com as pessoas envolvidas no desenvolvimento dos trabalhos, segundo critério fixado pela **CONTRATANTE**.

2.4. Os seguintes documentos integram o presente **CONTRATO** como seus anexos, independentemente de sua efetiva anexação ou transcrição, cujos termos a **CONTRATADA** declara conhecer e se obrigar a cumprir (“Anexos”):

Anexo I	Relação Exemplificativa dos Serviços e Critérios de Determinação de Preço
Anexo II	Condições de Proteção de Dados Pessoais;
Anexo III	Termo de Confidencialidade SANEPAR; e
Anexo IV	Justificativa da Contratação

3 – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços de que trata na cláusula anterior pelo período abaixo fixado:

Data de início: 05 de dezembro de 2025.

Data de encerramento: Indeterminado.

3.1.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer uma das **PARTES**, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

4 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela boa e fiel execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço anual de R\$ [REDACTED] por ECONOMIA ATIVA, observados o disposto no Anexo I.

4.2. O valor devido pela prestação de serviços será pago mensalmente, mediante a multiplicação do número de **ECONOMIAS ATIVAS** por R\$ [REDACTED] dividido por 12 (doze).

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar a fatura dos serviços acompanhada da respectiva descrição dos serviços prestados, evidenciando os preços cobrados com relação a cada categoria dos serviços, conforme disposto no Anexo I, até o dia 15 de cada mês, sendo que faturas de serviços apresentadas posteriormente a referida data, somente serão pagas no mês subsequente.

4.4. A **CONTRATANTE** pagará o **PREÇO** à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento pela **CONTRATANTE** da fatura dos serviços prestados no mês imediatamente precedente.

4.5. As **PARTES** concordam que os recibos de depósito bancário referentes ao pagamento do **PREÇO** serão válidos como recibos de quitação para todos os fins e efeitos.



CAA 61/2026

4.6. Se a **CONTRATANTE** deixar de efetuar, por sua culpa exclusiva, o pagamento do **PREÇO** no prazo estabelecido na cláusula 4.4, ficará sujeita a multa de mora de 2% (dois por cento) e a juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma *pro rata*.

4.7. Ocorrendo qualquer divergência em relação ao **PREÇO** pelos serviços prestados no mês pela **CONTRATADA**, as **PARTES** deverão, de comum acordo, resolvê-la durante o mês subsequente à prestação dos serviços. No caso de não resolução da divergência, a **CONTRATADA**, mediante notificação encaminhada para a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **CONTRATO**.

4.8. Os tributos incidentes sobre os serviços prestados, federais (PIS, COFINS, CSLL, IRPJ), estaduais e municipais (ISS) são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

4.9. A **CONTRATANTE** será responsável pelo reembolso das despesas incorridas pela **CONTRATADA**, tais como transporte, hospedagem, alimentação, combustível, pedágios, enfim, quaisquer despesas que se fizerem eventualmente necessárias à realização dos serviços objetos deste **CONTRATO**, contra apresentação dos respectivos recibos, observadas as normas e critérios a respeito estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

4.10. Ficam proibidas quaisquer operações de repasse dos créditos representados pelos recibos e/ou notas fiscais para terceiros, vendas ou negociações, descontos em bancos e/ou com quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas.

4.11. As **PARTES** estão de acordo que na hipótese de serem instituídas novas modalidades de impostos, tributos, outros encargos fisco-tributários ou ônus que reduzam o valor estipulado e que passem a vigor e onerar o valor da contraprestação ora pactuada, gerando desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, o **PREÇO** deste **CONTRATO** deverá ser revisto e readequado a fim de repor o poder aquisitivo da moeda no estado anterior a essas novas incidências, mediante consenso entre as **PARTES**.

5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A relação contratual entre as **PARTES** será regida, ainda, sob as seguintes condições:

- a) inexistência de exclusividade, tanto por parte da **CONTRATANTE**, que poderá firmar contratos com terceiros com o mesmo objeto deste **CONTRATO**, quanto por parte da **CONTRATADA**, que poderá prestar serviços a terceiros, observando o disposto nas letras "b" e "c" desta cláusula.
- b) a **CONTRATADA** poderá prestar serviços, inclusive de mesma natureza deste **CONTRATO**, a outras sociedades desde que não haja conflito de interesses com os da **CONTRATANTE**, observado, ainda, o compromisso de confidencialidade acerca das informações a que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços ora contratados;
- c) nenhuma disposição deste **CONTRATO** será entendida como impedimento ou limitação a **CONTRATADA** para a prestação de quaisquer serviços a quaisquer outros clientes, independentemente de eventual similaridade com os Serviços ou produtos a serem gerados que possam vir a ser entregues à **CONTRATANTE**;
- d) a **CONTRATADA**, por seus prepostos, administradores, empregados, se compromete a manter confidenciais os dados, informações e documentos recebidos da **CONTRATANTE**, nos termos deste **CONTRATO**, e esses dados, informações e documentos serão sempre tratados como confidenciais. As estipulações e obrigações referentes às informações confidenciais não serão aplicadas para informações que: (i) sejam de domínio público; (ii) já estejam em poder da PARTE que as recebeu como resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento; (iii) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros e que, pelo conhecimento da PARTE que as recebeu, não tenham sido obtidas em decorrência de descumprimento contratual; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem, administrativa ou judicial, e somente até a extensão de tais ordens, contanto que a PARTE receptora tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à PARTE divulgadora, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;



CAA 61/2026

- e) as **PARTES** devolverão uma à outra, ao término do presente **CONTRATO**, toda a documentação pertencente à outra PARTE, ressalvadas as cópias das informações e documentos que: (i) devam ser mantidos pela PARTE receptora em face à obediência à legislação vigente, inclusive normas regulamentares aplicáveis; (ii) comprovem a relação contratual entre as **PARTES** ora Contratantes e/ou ainda; (iii) tenham sido utilizadas para consubstanciar os Serviços eventualmente prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;
- f) as obrigações de confidencialidade perdurarão pelo prazo de vigência deste **CONTRATO** e 5 (cinco) anos após a extinção do presente **CONTRATO**;
- g) no caso do não cumprimento do compromisso de confidencialidade, a **CONTRATADA** será responsável por danos diretos e indiretos que ela venha a causar à **CONTRATANTE** e/ou terceiros;
- h) os serviços acordados nos termos deste **CONTRATO** serão prestados independentemente, em base puramente comercial e não criarão qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados e contratados da **CONTRATADA**, uma vez que a relação contratual em questão existe exclusivamente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. Assim sendo, a **CONTRATADA** se compromete a eximir a **CONTRATANTE** de responsabilidades, contingências ou encargos trabalhistas e concorda em isentá-la de responsabilidade e em indenizá-la em caso de propositura de qualquer ação judicial contra ela, incluído compromisso de efetuar o pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios.
- i) a **CONTRATADA** deverá apresentar, em data anterior ao pagamento, a fatura mensal, eventuais comprovantes de reembolso, os documentos comprobatórios dos recolhimentos dos tributos que estiverem a seu cargo;
- j) na hipótese de infração a quaisquer das cláusulas estipuladas neste documento, a PARTE prejudicada está autorizada a rescindir este **CONTRATO** imediatamente e sem qualquer formalidade, respondendo o responsável pelos prejuízos decorrentes da infração e/ou do rompimento do **CONTRATO** antes de seu vencimento;
- k) a **CONTRATADA** executará os serviços objeto do presente **CONTRATO** através de equipe de profissionais, que se compromete a atuar com observância à ética e às exigências legais, além de respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e/ou de seus clientes, ou prepostos, com que venha a ter contato durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**;
- l) a opção de uma das **PARTES**, em não exercer qualquer direito que lhe seja garantido sob este **CONTRATO**, não poderá ser interpretada como renúncia dos direitos dessa PARTE em exercê-los futuramente, nem importará em novação ou alteração contratual;
- m) este **CONTRATO** somente poderá ser emendado ou de qualquer forma alterado, por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas **PARTES**;
- n) as cláusulas e condições do presente **CONTRATO** prevalecerão em relação a quaisquer acordos verbais ou escritos, ajustados anteriormente e posteriormente à data de assinatura deste **CONTRATO**. A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida às demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as **PARTES** aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados; e
- o) todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao presente **CONTRATO** deverão ser feitas por escrito e enviadas, por carta registrada ou "courier", ao endereço constante da qualificação das **PARTES** no preâmbulo deste **CONTRATO**, ou serão transmitidas via fax ou correio eletrônico, desde que confirmados os respectivos recebimentos, para os números e os endereços eletrônicos de cada uma das **PARTES**, por elas informados prévia e expressamente.
- p) as **PARTES** acordam que o presente **CONTRATO** deverá ser assinado por seus representantes legais e/ou procuradores habilitados com poderes específicos, podendo tais assinaturas serem realizadas de forma manuscrita ou eletrônica, sendo certo que na hipótese de assinatura eletrônica deverá ser utilizada a ferramenta *DocuSign*, a qual garante autenticidade, integridade, tempestividade e validade



CAA 61/2026

jurídica, estando em conformidade com a legislação brasileira, por conseguinte as assinaturas desse instrumento vinculam as **PARTES** e seus sucessores ao integral cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

6 - PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. Considerando que a execução deste **CONTRATO** resultará na troca de dados pessoais entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, as **PARTES** deverão observar todas as disposições e obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais previstas no Anexo II a este **CONTRATO**.

7 - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

7.1 A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** declaram estar cientes dos termos da Legislação Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013, FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act* ou quaisquer outras regras e normas vigentes aplicáveis sobre o objeto do presente **CONTRATO**), inclusive o Código de Conduta do Parceiro de Negócio, a DO002-GIT99 - Política Antissuborno e Anticorrupção, a DO005-GIT99 - Política de Extorsão e Proibição de Pagamento de Facilitação, a DO011-GIT99 - Política de Brindes e Hospitalidades, a DO016-GIT99 - Política Canal de Ética e a DO018-GIT99 Política de Consequências e Medidas Disciplinares, disponíveis no site <https://www.aegea.com.br/compliance/>.

7.2 A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** obrigam-se a conduzir suas atividades e práticas empresariais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

7.3 A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** declaram que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores e parentes, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

7.4 É vedada e considerada ilícita a prática de qualquer dos seguintes atos, não se limitando a eles: prática de cartel, fraude em licitações, dar, receber, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor ou vantagem indevida, a, ou de qualquer autoridade governamental, servidor ou agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo ou, ainda, pessoa jurídica de direito privado; ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa e que, de qualquer forma violem as legislações Anticorrupção e Antitruste.

7.5 Eventuais pagamentos a intermediários devem ser, obrigatoriamente, realizados por meio de transação bancária, no local em que as contas bancárias estejam nominadas de acordo com a razão social do intermediário em questão.

7.6 A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos, fiéis à realidade, registrando todas as operações objeto do presente instrumento da forma mais clara e detalhada possível.

7.7 A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão informar uma à outra, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, qualquer fato e situação que possa ser considerado, real ou potencialmente, como violação às regras legais anticorrupção e antitruste, bem como eventual violação ao código de conduta da **CONTRATANTE** e toda e qualquer investigação em andamento ou condenação relacionada à fraude, corrupção, cartel ou lavagem de dinheiro envolvendo a empresa, suas coligadas, seus controladores, sócios, diretores ou funcionários com cargos de liderança dentro da organização.

7.8 A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** declaram e garantem que (i) os atuais representantes ou parentes desses não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão, imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes ou parentes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual ocorrência não comunicada, nos termos do item ("ii") anterior, resultará



CAA 61/2026

automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

8 - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste documento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente às testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente, para que produza os regulares efeitos de direito.

Indaiatuba/SP, 05 de dezembro de 2025.

AMBIENTAL PARANÁ 2 SPE S.A.

Priscila Marchini Brunetta

Nome: Priscila Marchini Brunetta

Nome: Bruna Buldrini Filogonio Silva

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Claudia Silvia Zanchi Piuñti

Nome: Claudia Silvia Zanchi Piuñti

YAROSLAV MEMRAVA NETO

Nome: YAROSLAV MEMRAVA NETO

TESTEMUNHAS:

Marcelo Bogas

Nome: Marcelo Bogas

RG nº 32.625.278-2

Guilherme Freccia Silvestrin

Nome: Guilherme Freccia Silvestrin

RG nº 4816192



CAA 61/2026

ANEXO I

RELAÇÃO EXEMPLIFICATIVA DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DE PREÇO

1. Contabilidade

Serviços	Critérios de Determinação de Preço
▪ Gerenciar todo o processo de fechamento mensal, semestral e anual de balanço; ▪ Preparar demonstrações financeiras e subsidiar gestores com informações; ▪ Atender aos requisitos e prazos da CVM – Comissão de Valores Mobiliários; ▪ Atender demandas contábeis dos agentes financeiros, investidores e mercado; ▪ Solicitar atos societários pertinentes as transações da Unidade de Negócio; ▪ Elaborar Relatório da Administração e monitorar a publicação das Demonstrações Financeiras; ▪ Monitorar Orçado x Realizado; ▪ Monitorar metas e indicadores econômicos e financeiros pré-estabelecidos; ▪ Atender a Unidade de Negócio em harmonia com as diretrizes e orientações definidas pela Holding Saneamento; ▪ Atender demandas contábeis dos órgãos reguladores e tribunais de contas; ▪ Atender e acompanhar os trabalhos de auditoria internas e externas; ▪ Atender e acompanhar fiscalizações federais, estaduais e municipais; ▪ Monitorar e aplicar as atualizações das normas contábeis relativas ao setor de atuação; ▪ Implantação de políticas corporativas.	O PREÇO será estabelecido com base no número de ECONOMIAS ATIVAS, observado o disposto na Cláusula 4.1 do Contrato.

2. Fiscal

Serviços	Critérios de Determinação de Preço
▪ Gerenciar o processo de apurações mensais dos impostos e contribuições; ▪ Atendimento às fiscalizações no âmbito municipal, estadual e federal; ▪ Acompanhamento da legislação tributária para adoção das melhores práticas; ▪ Treinamento e reciclagem dos profissionais das unidades; ▪ Elaboração dos pedidos de parcelamento junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais; ▪ Escrituração e conferência dos livros fiscais; ▪ Elaboração de obrigações acessórias a nível Federal, Estadual e Municipal; ▪ Consultoria sobre dúvidas relacionadas a área fiscal;	O PREÇO será estabelecido com base no número de ECONOMIAS ATIVAS, observado o disposto na Cláusula 4.1 do Contrato.



CAA 61/2026

- Assessoria e elaboração de estudos visando planejamento tributário;
- Acompanhamento da vigência e emissão das CND's Federais, Estaduais e Municipais.

3. Financeiro

Serviços	Critérios de Determinação de Preço
▪ Gerenciar o processo de operações financeira, bem como, toda relação e interação com os bancos. ▪ Gerenciar o processo de contas à pagar e atividades atreladas a gestão do caixa; ▪ Fechamento de Operações de Câmbio; ▪ Apropriação, contabilização e controle mensal das dívidas e derivativo; ▪ Cálculo, projeção e execução dos pagamentos das dívidas e derivativos conforme fluxo de caixa; ▪ Controle das contas reservas de acordo com contratos de financiamento; ▪ Execução e controle das obrigações referentes a Fianças Bancárias; ▪ Análise e efetivação dos pagamentos após escrituração – Contas a Pagar; ▪ Conciliação diária das movimentações dos extratos bancários; ▪ Inclusão de títulos no Contas a Pagar (adiantamento a colaboradores, fornecedores, taxas administrativas e guias judiciais); ▪ Gestão de títulos em aberto – Contas a Pagar e Receber; ▪ Gerenciamento, baixa e análise de inconsistências dos recebimentos das contas faturadas (emitidas) – Arrecadação; ▪ Suporte ao atendimento das unidades com análise e retorno das demandas de contestação de faturas por clientes; ▪ Envio de agendamento das faturas ao Banco de clientes com opção de pagamento via Débito Automático; ▪ Conciliação diária dos recebimentos entre ERP Financeiro e Comercial; ▪ Conciliação de vendas e recebimentos por cartão de crédito; ▪ Abertura e encerramento das Contas Bancárias; ▪ Contratação, renovação e manutenção dos contratos da área financeira (Convênios de Arrecadação e produtos Cash); ▪ Gestão dos contratos firmados – Conciliação de tarifas acordadas e demais itens; ▪ Contato com Bancos e suporte nos acessos de operadores e procuradores; ▪ Manutenção do Cadastro Societário com Bancos – (Atas, Procurações, etc.); ▪ Atendimento à auditoria;	O PREÇO será estabelecido com base no número de ECONOMIAS ATIVAS, observado o disposto na Cláusula 4.1 do Contrato.



CAA 61/2026

- Garantia da aplicação de políticas corporativas (Investimentos/Dívidas/Contas a Pagar e Receber);
- Criação e disponibilização de indicadores para unidades e diretoria.

4. Recursos Humanos

Serviços	Critérios de Determinação de Preço
▪ Gerenciar os processos de desenvolvimento, remuneração, benefícios, recrutamento e seleção, além dos treinamentos através da Academia Aegea; ▪ Assessoria, consultoria e negociação entre a empresa e o órgão sindical; ▪ Recrutar, selecionar cargos a partir do nível de coordenadores; ▪ Assessorar, identificar e desenvolver talentos; ▪ Monitorar e acompanhar a legislação trabalhista para orientação das melhores práticas; ▪ Elaborar políticas de RH compatível com a unidade de negócio; ▪ Assessorar, negociar e gerenciar os benefícios dos colaboradores; ▪ Estruturar, acompanhar e manter atualizado o plano de cargos e salários; ▪ Coordenar programas de trainee e estágio; ▪ Disponibilizar mapa de competências/talentos; ▪ Implantação de políticas corporativas.	O PREÇO será estabelecido com base no número de ECONOMIAS ATIVAS, observado o disposto na Cláusula 4.1 do Contrato.

5. Departamento Pessoal

Serviços	Critérios de Determinação de Preço
▪ Gerenciar o processo de folha e obrigações trabalhista; ▪ Admissão, demissão e férias; ▪ Cumprimento de obrigações legais – Recolhimentos previdenciários, Imposto de Renda, FGTS, RAIS, DIRF e SPED; ▪ Administração dos benefícios e alocação de despesas; ▪ Gestão do controle de jornada de trabalho através do registro de ponto; ▪ Gestão dos contratos de trabalho e colaboradores; ▪ Processamento e contabilização da folha de pagamento; ▪ Controle e gestão de certidões Negativas perante os órgãos públicos (CND e CRF); ▪ Inscrição perante órgãos públicos (CNO); ▪ Gestão eSocial – Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas;	O PREÇO será estabelecido com base no número de ECONOMIAS ATIVAS, observado o disposto na Cláusula 4.1 do Contrato.



CAA 61/2026

- Controle da Lei de Cotas – Lei 8213/91, em seu artigo 93 (PCD) e art 429, caput e 1º da CLT (jovem Aprendiz);
- Atualização de Sistemas com a base de Dados para: SOC, Academia, JOIN, TI e Comunicação;
- Levantamento de créditos previdenciários;
- Cumprimento da Legislação e das MP;
- Atendimento nas fiscalizações do MPT;
- Atendimento das auditorias internas e externas;
- Gestão nas ferramentas/processos/KPI's;
- Atendimento nos processos trabalhistas;
- Processamento e gestão da DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte).

6. Planejamento e Controle de Gestão

Serviços	Critérios de Determinação de Preço
▪ Gerenciar o processo de orçamento e acompanhamento das Unidades de Negócios, afim de garantir os controles e resultados pactuados no Plano de Negócios. ▪ Coordenar as atividades de Planejamento Estratégico no âmbito econômico e financeiro; ▪ Analisar e questionar a alocação de Capex; ▪ Definir e assegurar a prática e a permanente evolução do processo de planejamento e acompanhamento econômico-financeiro; ▪ Dirigir as atividades relativas ao Planejamento Financeiro e Orçamentário, Controle e <i>reporting</i>; ▪ Dirigir a controladoria de Negócio e suas respectivas atividades de Administração Contratual e Gestão de pleitos, Gestão do Portifólio de Investimentos e Gestão de Desempenho; ▪ Atualização do Plano de Negócio com controle de retorno do capital e “<i>valuation</i>”; ▪ Modelagens financeiras com foco nos resultados e na estrutura de capital; ▪ Estudos e simulações de curto e de longo; ▪ Consolidação de novos negócios; ▪ Necessidades de caixa mínimo; ▪ Atualização de <i>forecast</i> com projeções financeiras de curto, médio e longo prazo; ▪ Efetivar análises de: (i) riscos financeiros, (ii) decisões de investimentos, (iii) decisões de financiamento; ▪ Propor políticas e diretrizes, normas, metodologias, critérios e parâmetros para o planejamento econômico financeiro e orçamentação, bem como as premissas e diretrizes orçamentárias; ▪ Orientar e coordenar a elaboração dos orçamentos; ▪ Acompanhar a execução orçamentária realizada (análise do orçado x realizado x variações); ▪ Analisar e criticar as informações de acompanhamento orçamentário;	O PREÇO será estabelecido com base no número de ECONOMIAS ATIVAS, observado o disposto na Cláusula 4.1 do Contrato.



CAA 61/2026

▪ Apoiar as reuniões mensais de acompanhamento; ▪ Apoiar a formulação, o acompanhamento e o fechamento das metas corporativas; ▪ Padronizar o acompanhamento Realizado X Orçado; ▪ Apoiar a permanente atualização do <i>forecast</i>; ▪ Disponibilizar os relatórios de acompanhamentos do Orçado x Realizado x <i>forecast</i>; ▪ Elaborar e disponibilizar os relatórios de acompanhamento; ▪ Assegurar a governança do Sistema Cognos; ▪ Coordenar as melhorias e correções no Sistema Cognos; ▪ Conduzir estudos e projetos especiais no âmbito econômico-financeiro, mediante demandas específicas; ▪ Formular Políticas e Diretrizes.	
---	--

7. Controle de Segurança da Receita – CSR

Serviços	Critérios de Determinação de Preço
▪ Garantir a implantação e assegurar os padrões estabelecidos nas políticas corporativas, principalmente do processo de faturamento e cobrança. ▪ Desenvolvimento de relatório de anomalias das receitas; ▪ Acompanhamento e controle dos recebíveis; ▪ Gerenciamento da política de gestão da arrecadação; ▪ Controle, organização e disponibilização das informações de receitas; ▪ Gerenciamento de indicadores de performance de receitas; ▪ Desenvolvimento de procedimentos para recuperação de devedores duvidosos – PDD; ▪ Proposição para diversificação de forma de pagamento; ▪ Conciliação de faturamento de arrecadação; ▪ Gerir integridade de informações; ▪ Implantação de políticas corporativas.	O PREÇO será estabelecido com base no número de ECONOMIAS ATIVAS, observado o disposto na Cláusula 4.1 do Contrato.

8. Tecnologia da Informação

Serviços	Critérios de Determinação de Preço
▪ Garantir a segurança dos sistemas existente e a sua funcionalidade; ▪ Suporte aos sistemas de TI e usuários; ▪ Garantir infraestrutura para adoção de trabalho remoto (Home Office); ▪ Gestão de contratos de armazenamento do banco de dados, aplicações, comunicações e links;	O PREÇO será estabelecido com base no número de ECONOMIAS ATIVAS, observado o disposto na Cláusula 4.1 do Contrato.



CAA 61/2026

▪ Consultoria na contratação de prestadores de serviços na área de Tecnologia; ▪ Elaboração de projetos para correções, melhorias e implantações de sistemas de TI; ▪ Busca de melhores ferramentas de tecnologia no mercado; ▪ Influenciar adoção de transformação digital; ▪ Implementar e orientar automação de processos (RPA); ▪ Avaliação em conjunto com as áreas de negócio de soluções, processos e tecnologias a fim de gerar valor para os clientes internos/externos; ▪ Gestão e controle de contratos de Telecom/Links; ▪ Manutenção das licenças dos sistemas operacionais; ▪ Hospedagem e manutenção de servidores; ▪ Fornecimento de e-mails e plataforma da Microsoft 365 (MS Office, MS Teams, OneDrive, SharePoint, etc.); ▪ Planejamento e controle das implantações dos sistemas de suporte à administração; ▪ Implantação de infraestrutura em bases operacionais; ▪ Pesquisa e aquisição de software e hardware com melhor custo-benefício; ▪ Desenvolvimento, implantação e manutenção da política de segurança da informação; ▪ Adoção de políticas de segurança (Cyber Security); ▪ Garantir a adoção de práticas alinhadas com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados); ▪ Apoio no Comitê de Tecnologia da Informação; ▪ Implantação de políticas corporativas.	
---	--

9. Suprimentos

Serviços	Critérios de Determinação de Preço
▪ Gerenciar o processo de compras dos materiais e equipamentos estratégicos e de grande escala através dos contratos corporativos; ▪ Análise, acompanhamento e contratação de meios de pagamentos para os benefícios dos colaboradores; ▪ Análise e acompanhamento das aquisições de materiais e serviços aplicados nas operações das unidades; ▪ Análise e acompanhamento das aquisições materiais e contratações de serviços nas obras; ▪ Suporte a orçamentos e planejamentos que envolvam aquisições de materiais, equipamentos ou serviços de terceiros; ▪ Análise e implantação de políticas corporativas; ▪ Compras corporativas – Aquisição de bens de grande vulto, a fim de possibilitar economia global;	O PREÇO será estabelecido com base no número de ECONOMIAS ATIVAS, observado o disposto na Cláusula 4.1 do Contrato.



CAA 61/2026

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Monitoramento e Gestão dos Almoxxarifados e estoques; | |
|---|--|

10. Environment, Health and Safety – EHS

Serviços	Crítérios de Determinação de Preço
▪ Gerenciar e assegurar as políticas da AEGEA em todas as Unidades de Negócios; ▪ Consolidação dos KPIs de Segurança do Trabalho e de Meio Ambiente; ▪ Elaboração de relatórios de EHS; ▪ Elaboração e suporte na implantação de políticas e diretrizes corporativas de EHS. Gerenciamento do Programa Corporativo Interage – Gestão EHS; ▪ Realização de Treinamentos e Integrações de segurança do trabalho e Meio Ambiente. Suporte para realização da SIPAT corporativa; ▪ Disponibilização de equipamentos e apoio técnico para realização de avaliações ambientais. Análise dos PPRA/LTCAT das unidades e alinhamento das demandas com RHs das regionais; ▪ Elaboração de Laudos Técnicos de EHS; ▪ Orientações técnicas para atendimento a legislações de EHS; ▪ Acompanhamento do atendimento das condicionantes ambientais das unidades, TACS, TCRAs e outros; ▪ Gestão da Medicina Ocupacional; ▪ Suporte para gestão de COVID-19; ▪ Controle sistematizado de licenciamentos/ documentos ambientais; ▪ Gestão de acidentes do Trabalho e/ou Acidentes Ambientais; ▪ Gestão da Comissão de Produtos Químicos; ▪ Suporte no atendimento aos <i>Covenants</i> não financeiros relacionados às questões de EHS nos contratos de Financiamento; ▪ Realização de auditorias de EHS e inspeção de campo, de forma presencial e online; ▪ Interface com Engenharia para a concepção de projetos e obras em alinhamento, garantindo o atendimento aos requisitos legais de EHS; ▪ Implantação do e-Social em conjunto com o RH.	O PREÇO será estabelecido com base no número de ECONOMIAS ATIVAS, observado o disposto na Cláusula 4.1 do Contrato.

11. Controladoria Corporativa

Serviços	Crítérios de Determinação de Preço
----------	------------------------------------



CAA 61/2026

▪ Gerenciar o processo de emissão das Demonstrações Financeira trimestrais, além de apoiar na relação com o auditor independente. ▪ Registro e análise dos atos societários das companhias do grupo, inclusive com participação prévia na elaboração de tais documentos; ▪ Participar do controle e análise das contas com transação financeira da companhia; ▪ Elaboração das demonstrações financeiras das empresas do grupo; ▪ Atua nas publicações das demonstrações financeiras e acompanhamento da aprovação das contas; ▪ Participa na revisão e análise dos <i>Covenants</i> financeiros e não financeiros do grupo; ▪ Atendimento Auditoria Externa; ▪ Fechamento contábil mensal de resultados, através da compilação, análise de dados, validação e disponibilização de informações e relatórios; ▪ Atua com medidas de prevenção e monitoramento de todas as rotinas fiscais e contábeis, inclusive planejamento tributário; ▪ Participa na revisão periódica dos controles internos, das metodologias de mitigação de riscos e indicadores; ▪ Suporte técnico nas avaliações contábeis e fiscais e novos projetos e/ou atividades existentes nas unidades.	O PREÇO será estabelecido com base no número de ECONOMIAS ATIVAS, observado o disposto na Cláusula 4.1 do Contrato.
---	--

12. Institucional

Serviços	Critérios de Determinação de Preço
▪ Conduzir a interação com os stakeholders no âmbito federal. ▪ Mapeamento e interação com o Legislativo e Executivo Federal, com alcance/relevância nas cidades onde a empresa mantém operação a fim de prevenir e fazer gestão do risco político dos contratos; ▪ Acompanhamento e interação com a Agência Nacional de Águas para participar da construção da agenda regulatória setorial e prevenir o risco regulatório; ▪ Acompanhamento e interação com associações representativas do setor; ▪ Monitoramento do ambiente de negócios (acompanhamento e interação com	O PREÇO será estabelecido com base no número de ECONOMIAS ATIVAS, observado o disposto na Cláusula 4.1 do Contrato.



CAA 61/2026

stakeholders para antecipar oportunidades e reduzir riscos que venham a impactar os negócios da empresa).

13. Jurídico

Serviços	Critérios de Determinação de Preço
▪ Gerenciar os contratos financeiros, gestão dos processos judiciais, além da parte societária e relação com CVM; ▪ Societário/Planejamento estratégico; ▪ Contratos Financeiros; ▪ Contratos gerais relevantes; ▪ CVM; ▪ Fiscal; ▪ LGPD; ▪ Controladoria/ Análises jurídicas / Auditoria externa; ▪ Gestão dos processos Judiciais / Administrativos a cargo da Aegea; ▪ Apoio à estratégia judicial e administrativa dos processos das Unidades de Negócio; ▪ Elaboração de indicadores e aprimoramentos às ferramentas de gestão; ▪ Elaboração de pareceres e instruções estratégicas ao conjunto das Unidades de Negócio; ▪ Treinamentos às equipes jurídicas das unidades; ▪ Condução de treinamentos sobre temas regulatórios e jurídicos via Academia Aegea; ▪ Apoio ao fechamento das contingências, bloqueios e informações financeiras do passivo judicial; ▪ Elaboração e apoio à implementação de estratégia decorrente do Novo Marco de Saneamento Básico; ▪ Apoio à representação Institucional no âmbito de associações de classe; ▪ Apoio à elaboração de teses jurídicas que possam mitigar passivos e/ou gerar valor ao negócio; ▪ Apoio à gestão contratual e administração de pleitos; ▪ Apoio a área de mercado (novos negócios).	O PREÇO será estabelecido com base no número de ECONOMIAS ATIVAS, observado o disposto na Cláusula 4.1 do Contrato.

14. Relação com Investidores

Serviços	Critérios de Determinação de Preço
▪ Gerenciar os relatórios enviados ao mercado, e a relação com as agências de rating e investidores;	O PREÇO será estabelecido com base no número de ECONOMIAS ATIVAS, observado o disposto na Cláusula 4.1 do Contrato.



CAA 61/2026

- Elaboração e arquivamento do Formulário de Referência;
- Elaboração e divulgação de Fatos Relevantes;
- Elaboração e divulgação de *Earnings Release*;
- Obtenção e renovação de rating de crédito;
- Elaboração e divulgação de Relatório Anual.

15. Relação Públicas

Serviços	Critérios de Determinação de Preço
▪ Gerenciar a relação com a imprensa local e externa a fim de garantir a estratégia da Aegea; ▪ Gerenciar todo conteúdo publicitários; ▪ Planejamento anual de estratégia; ▪ Atendimento a imprensa; ▪ Encontros de relacionamento; ▪ Planejamento de conteúdo para publicação em redes sociais; ▪ Produção de conteúdo para redes sociais; ▪ Interação com público em redes sociais; ▪ Avaliação de proposta de patrocínio e anúncios em mídia; ▪ Busca proativa de patrocínio e anúncios em mídia; ▪ Direcionamento estratégico macro de comunicação para as concessionárias; ▪ Treinamento de porta-vozes; ▪ Gerenciamento de crises; ▪ Elaboração de campanhas com foco em: Engajamento, repertório e orgulho; ▪ Elaboração e envio de informativos e comunicados gerais; ▪ Planejamento de comunicação Interna e alinhamento com as unidades; ▪ Apoio consultivo às áreas e programas corporativos; ▪ Elaboração e produção de materiais audiovisuais e gráficos; ▪ Endomarketing; ▪ Apoio em eventos e rituais internos; ▪ Gerenciamento de redes sociais Internas; ▪ Atualização de memória corporativa Interna; ▪ Gestão da identidade; ▪ Coordenação Cultura Corporativa; ▪ Definição de processos de comunicação para concessionárias entrantes; ▪ Gestão de informações estratégicas - Clipping, Redes sociais, Gestores Públicos; ▪ Planejamento e aplicação de Pesquisas, como exemplo, pesquisa de Satisfação de Clientes.	O PREÇO será estabelecido com base no número de ECONOMIAS ATIVAS, observado o disposto na Cláusula 4.1 do Contrato.



CAA 61/2026

16. Responsabilidade Social

Serviços	Critérios de Determinação de Preço
▪ Gerenciar os projetos sociais, conforme a política da Aegea e disponibilidade de recursos financeiros; ▪ Orientações e suporte para procedimentos de mitigação de riscos sociais; ▪ Apoio à gestão de Legislação Social; ▪ Gestão de Projetos Socioambientais e articulação de parcerias em âmbito nacional; ▪ Seleção de projetos para patrocínio via leis de incentivo fiscal; ▪ Desenvolvimento de ferramentas e suporte à gestão de Licença Social para Operar.	O PREÇO será estabelecido com base no número de ECONOMIAS ATIVAS, observado o disposto na Cláusula 4.1 do Contrato.

17. Seguros e Sinistros

Serviços	Critérios de Determinação de Preço
▪ Gerenciar a contratação de apólice de seguros; ▪ Controle de vencimentos das apólices; ▪ Acompanhamentos do processo de pagamentos dos prêmios; ▪ Regulação / Acompanhamento de Sinistro; ▪ Rateio de prêmio das apólices corporativas com emissão das NDI's.	O PREÇO será estabelecido com base no número de ECONOMIAS ATIVAS, observado o disposto na Cláusula 4.1 do Contrato.

18. Tesouraria

Serviços	Critérios de Determinação de Preço
▪ Monitoramento dos <i>Covenants</i> junto a financiadores e as áreas internas; ▪ Elaboração trimestral das notas explicativas e formulário de referência para divulgação ao mercado; ▪ Preparação de fluxos de caixas gerenciais e regulatórios; ▪ Gestão do Caixa: análise das necessidades e disponibilidades, controle do saldo de contas bancárias, movimentações entre as empresas; ▪ Identificação dos principais desvios entre Real vs. <i>Forecast</i> e ▪ Acompanhamento com as unidades e áreas internas; ▪ Negociação, aplicação e resgate de operações com o mercado financeiro; ▪ Acompanhamento da performance das aplicações e resgates minimizando impactos tributários;	O PREÇO será estabelecido com base no número de ECONOMIAS ATIVAS, observado o disposto na Cláusula 4.1 do Contrato.



CAA 61/2026

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaboração de relatórios de estudos de endividamento e riscos financeiros. | |
|--|--|

19. Tesouraria Estratégica

Serviços	Critérios de Determinação de Preço
▪ <i>Funding Off Balance</i> e Estruturas de Capital; ▪ Gestão de riscos financeiros; ▪ Gestão de caixa; ▪ Gestão de aplicações; ▪ Gestão de câmbios; ▪ Gestão de mútuos / Conta corrente.	O PREÇO será estabelecido com base no número de ECONOMIAS ATIVAS, observado o disposto na Cláusula 4.1 do Contrato.

20. Dados Mestres

Serviços	Critérios de Determinação de Preço
▪ Cadastro de Fornecedores: - Recebimento da solicitação de cadastro, atualização ou bloqueio/desbloqueio com informações necessárias para realização da atividade e devida aprovação da equipe de integridade, caso necessário; - Verificação da consistência das informações e solicitação de correções, se necessário; - Realização do cadastro, atualização de dados ou bloqueio/desbloqueio do fornecedor no sistema; - Informação ao solicitante sobre o código do fornecedor cadastrado ou realização da atualização ou bloqueio/desbloqueio. ▪ Cadastro de materiais e serviços: - Ampla divulgação das especificações de materiais e serviços necessárias para realização dos cadastros; - Recebimento da solicitação de cadastro, atualização ou bloqueio/desbloqueio com informações necessárias para realização da atividade; - Verificação se o material/serviço realmente não está cadastrado; - Verificação da consistência das informações e solicitação de correções, se necessário; - Realização do cadastro, atualização ou bloqueio/desbloqueio do material/serviço no sistema; - Informação ao solicitante sobre o código do material cadastrado ou realização da atualização ou bloqueio/desbloqueio	O PREÇO será estabelecido com base no número de ECONOMIAS ATIVAS, observado o disposto na Cláusula 4.1 do Contrato.



ANEXO II – PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando que as atividades relacionadas ao Contrato resultarão na troca de dados pessoais entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, as Partes resolvem estabelecer as obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais por meio do presente Anexo II ao Contrato.

1. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1.1. Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

1.2. Para os fins deste Anexo, considerar-se-ão:

- (i) “ANPD” é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil;
- (ii) “Controladora Independente” é a pessoa à qual competem individualmente as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;
- (iii) “Controladoria Conjunta” designa a situação em que duas ou mais pessoas são responsáveis pelo tratamento e determinam conjuntamente as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;
- (iv) “Dados Pessoais” são as informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis, incluindo Dados Sensíveis;
- (v) “Dados Sensíveis” são dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- (vi) “Parte Controladora” é a Parte a quem competem as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais; e
- (vii) “Parte Operadora” é a Parte que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome da Parte Controladora.

1.3. A Parte Operadora deverá tratar os Dados Pessoais conforme instruções da Parte Controladora, e observará e respeitará a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Parte Controladora (disponível em <https://www.aegea.com.br/politica-de-privacidade-e-protecao-de-dados-da-aegea/>), bem como não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pela Parte Controladora e/ou pela legislação aplicável.



1.4. As Partes reconhecem que, no âmbito do Contrato, salvo disposição em contrário, a **CONTRATANTE** atuará como Parte Controladora e a **CONTRATADA** atuará como Parte Operadora. Na hipótese em que a **CONTRATADA** vier a atuar como Controladora Independente ou caso haja Controladoria Conjunta, a **CONTRATADA** reconhece e concorda que estará igualmente sujeita a todas as obrigações e responsabilidades assumidas pela Parte Operadora neste Anexo, exceto no que se refere especificamente ao recebimento de instruções da **CONTRATANTE** a respeito do tratamento de Dados Pessoais.

2. OBRIGAÇÕES DA PARTE OPERADORA RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1. Com relação à proteção de Dados Pessoais e sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Anexo e na legislação referente à proteção de Dados Pessoais, a Parte Operadora obriga-se a:

- a. tratar os Dados Pessoais apenas na medida necessária e somente para a finalidade específica de prestar os serviços à **CONTRATANTE**, devendo o tratamento ser adequado, razoável, proporcional e realizado com base em uma das bases legais da LGPD, nos limites do presente Anexo;
- b. garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os Dados Pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre a proteção de Dados Pessoais, e que terceiros com os quais os Dados Pessoais sejam compartilhados estejam sujeitos a obrigações, no mínimo, equivalentes às previstas neste Anexo;
- c. informar à Parte Controladora se, na sua opinião e dadas as informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;
- d. exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão de autoridade competente, informar imediatamente à Parte Controladora em caso de recebimento de ordens e/ou da ANPD ou outro órgão competente relacionadas aos Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato, e a limitar a comunicação de tais Dados Pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;
- e. mediante solicitação por escrito da Parte Controladora, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto à proteção de Dados Pessoais, no atendimento de ordens e/ou solicitações de, e na realização de consultas prévias à, ANPD ou outro órgão competente;
- f. nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD; e
- g. indenizar e manter a Parte Controladora indene de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados previstas na legislação e/ou neste Anexo.

2.2. Além disso, a Parte Operadora compromete-se a implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais tratados em relação ao Contrato, incluindo, mas não se limitando a:



- a. medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os Dados Pessoais;
- b. sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;
- c. sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;
- d. pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações;
- e. processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação;
- f. outros procedimentos (físicos e/ou digitais), medidas de segurança, políticas, diretrizes, dentre outros para impedir possíveis violações de Dados Pessoais.

2.3. A Parte Operadora compromete-se, ainda, a disponibilizar à Parte Controladora todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e contratuais aqui previstos, bem como a permitir que a Parte Controladora realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados da Parte Operadora, nos termos da Cláusula 6 deste Anexo, sendo a Parte Operadora responsável pelos custos daí decorrentes.

3. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A Parte Operadora deverá notificar a Parte Controladora em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente de segurança que afete ou possa afetar os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato, independentemente do incidente ser passível de acarretar risco ou dano relevante aos titulares, tais como, mas não limitado a, acessos não autorizados, perda, destruição, divulgação ou alteração dos Dados Pessoais.

3.2. A notificação do incidente mencionada na Cláusula 3.1 deverá seguir o padrão do formulário disponibilizado pela ANPD à época do incidente/notificação, descrevendo, ao menos: (i) o seu papel na condição de agente de tratamento; (ii) dados do agente de tratamento, do encarregado e do notificante; (iii) data, hora e descrição do incidente; (iv) tipo de incidente (como, por exemplo, sequestro de dados (*ransomware*), vírus de computador (*malware*), divulgação indevida de dados); (v) impactos do incidente sobre os Dados Pessoais; (vi) como a Parte Operadora tomou conhecimento do incidente, incluindo data e hora; (vii) justificativa da demora caso o incidente não tenha sido comunicado imediatamente à Parte Controladora; (viii) a natureza dos dados afetados; (ix) a quantidade, categoria e identificação dos titulares afetados, incluindo informações sobre os Dados Pessoais de cada titular que tenham sido afetados pelo incidente; (x) as medidas técnicas e de segurança tomadas antes e depois do incidente ou propostas pela Parte Operadora para corrigir as causas do incidente e para prevenir a sua recorrência; (xi) se foi realizado relatório de impacto à proteção de Dados Pessoais; (xii) os riscos e as prováveis consequências do incidente e se envolve consequências transfronteiriças; (xiii) as medidas que foram ou que



CAA 61/2026

serão adotadas para reverter ou mitigar os riscos e prejuízos decorrentes do incidente; e (xiv) se a Parte Operadora emitiu algum comunicado sobre o incidente a titulares afetados, à ANPD e/ou a qualquer outro órgão competente (e, em caso positivo, fornecer cópia do referido comunicado).

3.2.1. Caso a **CONTRATADA** esteja atuando como Controladora Independente ou caso haja Controladoria Conjunta, conforme previsto na Cláusula 1.4 deste Anexo, e a **CONTRATADA** constate que o incidente é passível de acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a **CONTRATADA** deverá, adicionalmente à obrigação de notificar a **CONTRATANTE**, notificar a ANPD e os titulares de dados afetados, nos termos da LGPD, fornecendo à **CONTRATANTE** uma cópia de tais comunicações, e a justificativa caso as comunicações não tenham sido realizadas.

3.3. As informações descritas nas Cláusulas 3.1 e 3.2, bem como seu formato, prazo ou quaisquer outros detalhes, devem ser readequados às eventuais novas regulamentações definidas pela ANPD ou outros órgãos competentes para editar normas reguladoras.

3.4. Não sendo possível fornecer todas as informações descritas na Cláusula 3.2 em uma só notificação dentro do prazo previsto acima, a Parte Operadora se compromete a fornecê-las à Parte Controladora gradativamente, assim que disponíveis à Parte Operadora, com reportes diários.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A Parte Operadora não poderá subcontratar um terceiro que tenha acesso a ou de outra forma trate Dados Pessoais compartilhados no âmbito do Contrato, sem a prévia aprovação, por escrito, da Parte Controladora.

4.2. Caso a Parte Controladora aprove a subcontratação acima referida, a Parte Operadora deverá assegurar que o terceiro subcontratado seja, no mínimo, capaz de cumprir as obrigações assumidas pela Parte Operadora neste Anexo e as obrigações previstas na legislação aplicável. Sem prejuízo do direito de subcontratar um terceiro, a Parte Operadora (i) permanecerá totalmente responsável perante a Parte Controladora, o titular de dados e/ou qualquer autoridade competente em caso de descumprimento de qualquer obrigação pelo terceiro subcontratado; e (ii) manterá a Parte Controladora indene de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação referente à proteção de Dados Pessoais e/ou deste Anexo pelo terceiro subcontratado.

5. TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

5.1. Caso o tratamento e/ou compartilhamento de Dados Pessoais entre as Partes implique transferência internacional de dados, conforme definido na legislação aplicável, as Partes comprometem-se a observar as hipóteses em que tal transferência é permitida nos termos da LGPD, podendo, de boa-fé, negociar a inclusão de cláusulas padrão definidas pela ANPD, assim que aprovadas e disponíveis. A Parte Operadora compromete-se a não realizar a transferência internacional de Dados Pessoais sem a aprovação prévia e por escrito da Parte Controladora.

6. AUDITORIA E INSPEÇÃO



CAA 61/2026

6.1. A Parte Operadora permitirá que a Parte Controladora realize auditoria a qualquer tempo para verificar a conformidade com este Anexo e com a legislação referente à proteção de Dados Pessoais, mediante notificação com antecedência de 7 (sete) dias, inclusive em relação a (i) revisão das políticas, processos e procedimentos adotados; (ii) revisão dos resultados da avaliação de vulnerabilidade da Parte Operadora; e (iii) avaliações presenciais no local durante o horário comercial regular quanto aos arranjos de segurança física e aos sistemas de informação.

6.2. A Parte Controladora reserva-se o direito de conduzir uma avaliação de vulnerabilidade caso as avaliações de vulnerabilidade da Parte Operadora não atendam, no mínimo, os requisitos de segurança da Parte Controladora. Tal direito da Parte Controladora permanecerá em vigor após o término ou rescisão do Contrato por qualquer motivo, enquanto perdurar o tratamento de Dados Pessoais por parte da Parte Operadora.

6.3. A Parte Operadora se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistemas, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente, sendo a Parte Operadora responsável por eventuais custos.

6.4. As disposições e obrigações inseridas neste tópico pertinentes a auditoria e inspeção se aplicam aos terceiros subcontratados pela Parte Operadora, podendo a Parte Controladora exigir que a Parte Operadora forneça toda informação necessária de referido terceiro para demonstrar conformidade com o presente Anexo e com a legislação referente à proteção de Dados Pessoais.

7. DIREITOS DO TITULAR DE DADOS

7.1. Cada Parte responsabilizar-se-á por informar os titulares de Dados Pessoais sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, correção, portabilidade ou eliminação de dados, nos termos da legislação aplicável.

7.2. A Parte Operadora fornecerá cooperação e assistência à Parte Controladora, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (i) comunicar a Parte Controladora, imediatamente, sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (ii) implementar as medidas técnicas e administrativas necessárias para atender as solicitações dos titulares de dados.

8. ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Após o término do Contrato, ou mediante solicitação da Parte Controladora, a Parte Operadora compromete-se a eliminar e/ou devolver, a critério da Parte Controladora, nas condições previstas na legislação aplicável, todos os Dados Pessoais que sejam reproduzidos, armazenados, hospedados ou de outra forma tratados no âmbito do Contrato, a menos que um pedido emitido por um órgão competente exija o contrário ou que a legislação aplicável permita ou exija o contrário. Caso a solicitação de eliminação seja emitida durante a vigência do Contrato, a Parte Operadora informará a Parte Controladora caso a eliminação solicitada afete os serviços prestados no âmbito do Contrato e suas possíveis consequências. A Parte Operadora deverá, a critério da Parte Controladora, comprovar ou fornecer declaração escrita à Parte Controladora, confirmando a tomada das providências descritas nesta Cláusula.